

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - REPUBLICAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, pessoa física ou empresa individual, com a finalidade de realização de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade leilão público eletrônico, de bens móveis inservíveis, veículos e bens imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO 001/2023

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

De: 03/04/2023 a 18/04/2023

O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

- **1.Presencialmente**: Na Comissão Permanente de Licitação CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 17h em dias úteis;
- 2. Correios: Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados.
- **3.E-mail:** Para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u> .Neste caso, os documentos <u>enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.</u>

OBJETO:

CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física ou empresa individual com a finalidade de realização de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade leilão público eletrônico, de bens móveis inservíveis, veículos e bens imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.

A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel ou lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao BANPARÁ ou a terceiros pelos serviços avençados neste Termo de Referência, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 que regulamenta a profissão do leiloeiro.

Belém - Pará, 03 de abril de 2023.

Claudia Miranda Membro da CPL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, pessoa física ou empresa individual com a finalidade de realização de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade leilão público eletrônico, de bens móveis inservíveis, veículos e bens imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.

1- OBJETO:

- 1.1 O objeto é o CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física ou empresa individual com a finalidade de realização de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade leilão público eletrônico, de bens móveis inservíveis, veículos e bens imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.
- **1.2** Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

- **2.1.** O período de vigência deste Edital é de 15 (quinze) dias corridos podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do BANPARÁ. Desta forma, o prazo de credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos a partir do dia seguinte à publicação deste Edital, ou seja, de **03/04/2023 a 18/04/2023.**
- **2.2.** O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:
- **1.Presencialmente**: Na Comissão Permanente de Licitação CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 17h em dias úteis.
- 2.Correios: Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados.
- **3.E-mail:** Para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u> .Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.



3- DOS IMPEDIMENTOS:

Conforme o item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **4.1. Somente serão credenciados os** <u>INTERESSADOS</u> que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.
- **4.2** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados no item 4 do Termo de Referência.
- **4.3.** Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

- **5.1** O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.
- **5.1.1.** PRIMEIRA ETAPA: Apresentação de Requerimento de Credenciamento **ADENDO I** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.
- **5.1.2. SEGUNDA ETAPA**: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento nos moldes dos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- **5.1.3.** <u>TERCEIRA ETAPA</u>: Nos moldes do item 5.3 do Termo de Referência **ANEXO** I deste Edital a Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: <u>www.banpara.b.br</u>, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a



indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

- **5.1.3.1.** A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 8** do presente Edital.
- **5.1.3.2.** O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.
- <u>5.1.4.</u> <u>QUARTA ETAPA:</u> Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br.
- <u>5.1.5.</u> <u>QUINTA ETAPA</u>: Assinatura do Termo de Credenciamento (ANEXO IV), quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Termo, a contar da convocação do Banpará.

6. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO:

Conforme o item 7 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme o item 12 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **8.1** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- **8.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u> ou ainda, entregues na Comissão Permanente de Licitação CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 17h em dias úteis.



- **8.3** A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará (www.banpara.b.br) e IOEPA.
- **8.4.** Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do Banpará, serão desconsiderados.

9. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **9.1.** Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.
- **9.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos, designados neste edital.
- **9.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
- **9.1.3.** Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.
- **9.1.4.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.
- **9.1.5.** A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **9.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação CPL e disponibilizados na forma deste item.
- **9.3.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.



10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **10.2** Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais cominações legais.
- **10.3** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.4** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.
- **10.5** O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.
- **10.6** Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- **10.7** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.
- **10.8** A Comissão Permanente de Licitação CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.



- **10.9** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.
- **10.10** O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **10.11** Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
- **10.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.
- **10.13** Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link:

https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/

10.14. Faz parte integrante deste edital o seguinte anexo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO
CÓDIGO E DE CONDUTA DO BANPARÁ
ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Belém (PA), 03 de abril de 2023.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, pessoa física ou empresa individual, com a finalidade de realização de alienação, por meio de licitação na modalidade leilão público eletrônico, de bens móveis inservíveis, veículos e bens imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A, conforme critérios e condições constantes neste Termo de Referência.
- **1.2.** Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Na consecução de suas atividades, o Banco do Estado do Pará S/A acumula bens móveis que, com o passar do tempo, vão se tornando inservíveis, seja porque estão fora do padrão, ou em função do custo de manutenção ser inviável economicamente. Além disso, há também a percepção de bens móveis e imóveis havidos judicialmente ou recebidos em pagamento de dívida. Em razão do exposto, houve a necessidade de contratação de leiloeiro oficial com a função de operacionalizar a alienação desses bens, no sentido de que ao leiloeiro caberá preparar e organizar os leilões para alienação de ativos.
- **2.2.** A condução do procedimento de Leilão, requer sistema que possibilite a realização da sessão por meio on-line, que amplia significativamente o número de potenciais arrematantes-compradores, tornando a disputa mais acirrada, aumentando a eficácia nos lances como também diminuindo a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o arrematante-comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.
- **2.3.** A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.
- **2.4.** Dessa forma, tendo em vista a imprescindibilidade de utilização de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.



3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento que deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante no **ADENDO I**.
- **3.2.** O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- **3.3.** Os documentos deverão ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 17h <u>ou</u> poderão ser enviados via correios SEDEX, desde que estejam todos autenticados <u>ou</u> ainda, podem ser enviados para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u>. Os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.
- **3.4.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente termo de referência.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O requerimento deverá ser instruído, com os seguintes documentos:
- 4.1.1. Para habilitação jurídica para pessoa física:
- a) Cópia autenticada do documento de Identidade (RG, CNH, CTPS e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade);
- **b)** Cópia autenticada da certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) indicando o número e data da respectiva matrícula, conforme art. 1º do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- c) Comprovante de endereço atualizado, preferencialmente, em nome do profissional, com vencimento máximo em um dos três meses anteriores à data do cadastramento, devendo ser apresentada a comprovação de vinculação, caso o comprovante de endereço esteja em nome de outra pessoa.

4.1.2. Para habilitação jurídica para empresário individual:

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- e) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- f) Certidão na Junta Comercial na circunscrição da Unidade Federativa do Pará.

4.1.3. Para habilitação fiscal e trabalhista:

- **a)** Comprovante de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal CPF;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- **c)** Certidão da Fazenda Pública Estadual, onde a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária:
- d) Certidão Judicial de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral.

4.1.4. Para habilitação técnica:

- a) Certidão específica de leiloeiro oficial atualizada, com data não superior a 60 dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital, emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) em que exerce sua profissão ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.
- b) Currículo de sua atuação como leiloeiro;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, a realização com êxito, de serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis Inservíveis ou Leilão de Veículos ou Leilão de Bens Imóveis. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 03 (três) atestados, devidamente assinados em papel timbrado do tomador do serviço.
- d) Não serão aceitos atestados fornecidos por pessoas físicas.

4.1.5. Apresentar ainda as seguintes declarações abaixo, conforme modelo constante no ADENDO III:

- **a)** de que não é servidor, terceirizado, estagiário, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau civil, de funcionários do BANPARÁ, com firma reconhecida;
- **b)** de que não esteja com o direito de licitar e de contratar suspenso, ou de que não tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- **c)** de que não esteja com a Inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Pará;
- d) de que n\u00e3o esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) de que dispõe de infraestrutura de tecnologia da informação para realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, indicando o Portal a ser usado.



5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste termo de referência, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.
- **5.2.** A Comissão de Licitação, juntamente com a área Demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento, considerando também as prorrogações, se houver.
- **5.3**. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como a indicação dos itens do edital correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.
 - A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 2. O credenciamento a que se refere este termo de referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÀ.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

É vedado o credenciamento de leiloeiros e dos seus respectivos prepostos, que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) sejam empregados ou terceirados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **b)** esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal:
- c) esteja com a inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Pará:
- d) esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- **e)** não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja



constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo de referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

- **7.2.** Haverá descredenciamento quando ocorrer recusa injustificada em assinar o **Termo de Credenciamento** para realização do leilão.
- **7.3.** Também haverá descredenciamento quando houver recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- **7.4.** O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão Permanente de Licitação (CPL), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do leilão.
- **7.5.** O descredenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- **7.6.** Descumprimento na execução de serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia, no que se refere à verificação de pendências em seus sistemas ou sites que possam prejudicar o andamento da licitação na modalidade leilão.

8.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As características de sustentabilidade definidas pelo Banpará, as quais a CONTRATADA deverá observar diligentemente durante toda a vigência contratual, estão contidas no **ADENDO II**.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O leiloeiro deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o BANPARÁ:
- **9.1.1.** Planejar em conjunto com o BANPARÁ, todas as fases da alienação e executálas em conformidade com este planejamento;
- **9.1.2.** Auxiliar o BANPARÁ na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- a) Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do BANPARÁ até a sua retirada pelo arrematante na alienação.
- 9.1.3. Executar todas as atividades pertinentes ao leilão, assumindo que as despesas incorridas na prestação dos serviços correrão a sua conta exclusiva, com exceção dos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, bem como nos casos do leilão restar deserto, cabendo ao BANPARÁ responsabilização por tais despesas, porém, sendo devido, apenas, o ressarcimento das despesas efetuadas pelo leiloeiro em atos de divulgação e operacionalização da alienação, desde que comprovadas;



- **9.1.4.** Conferir a relação dos bens a serem leiloados e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, informações que serão disponibilizadas pelo BANPARÁ. O preço mínimo será de acordo com as avaliações dos bens móveis e imóveis que serão realizadas pelo referido contratante. Assim, os bens objeto do leilão não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo correspondente ao valor das avaliações;
- **9.1.5.** Elaborar o edital e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação do BANPARÁ antes da efetiva publicação em site próprio onde ocorrerá o leilão eletrônico;
- **9.1.6.** Considerando a alienação por meio eletrônico, disponibilizar site de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e "in loco" do evento;
- **9.1.7.** Divulgar os eventos em site próprio, na internet, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, legislação aplicável, contatos e condições para vistoria;
- **9.1.8.** Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar as especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;
- **a)** O BANPARÁ através de sua Comissão de Licitação providenciará as publicações legais exigidas, no Diário Oficial do Estado, num jornal de grande circulação, e no site do BANPARÁ.
- **9.1.9.** Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, <u>caso seja necessário</u>, mediante autorização prévia do BANPARÁ, com o leiloeiro credenciado, seus empregados ou prestadores de serviço, se houver, devidamente treinados para atendimento aos interessados:
- **9.1.10.** No caso de imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão:
- **9.1.11.** O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação do BANPARÁ;
- **9.1.12.** O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente;
- **9.1.13.** Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do BANPARÁ;



- **9.1.14.** Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- a) O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote.
- **9.1.15.** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação:
- **9.1.16.** Entregar ao BANPARÁ, a ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:
 - I Relação dos lotes arrematados;
 - II Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver:
 - III Nome completo, CPF e RG (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;
 - IV Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;
 - V Valor do lance vencedor ofertado:
 - VI Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
 - VII Relação de bens remanescentes;
- **9.1.17.** O leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pelo BANPARÁ, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;
- **9.1.18.** O BANPARÁ se reserva ao direito de determinar a cada convocação, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

9.2. Caberá ainda ao leiloeiro contratado:

- **9.2.1.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;
- **9.2.2.** Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- **9.2.3.** Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido ao BANPARÁ no prazo máximo dos cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas;
- **9.2.4.** Responder pelos eventuais danos causados ao BANPARÁ e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- **9.2.5.** Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;



9.2.6. O leiloeiro contratado obriga-se a **não subcontratar** os serviços objeto da presente contratação.

10. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

- **10.1.** A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel ou lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao BANPARÁ ou a terceiros pelos serviços avençados neste Termo de Referência, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 que regulamenta a profissão do leiloeiro.
- **10.2.** Em hipótese nenhuma, o BANPARÁ será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- **10.3.** O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- **10.4.** Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- **10.5.** Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do BANPARÁ, e ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo BANPARÁ.
- **10.6.** No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

11. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 11.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão classificados por SORTEIO público a ser realizado no endereço Av. Senador Lemos, 2671 Sacramenta Belém/PA e, simultaneamente, em sala virtual no aplicativo Microsoft Teams e será comunicado, previamente, aos leiloeiros habilitados, a data, o horário e o local de realização do referido sorteio por e-mail, bem como por divulgação nos sites do Banpará (www.banpara.b.br), IOEPA (www.ioepa.com.br) e Portal Compras Pará (www.compraspara.pa.gov.br).
- **11.2**. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.



- **11.3.** O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar através da sala virtual no aplicativo Microsoft Teams ou encaminhar representantes indicados pelo e-mail CPL-1@banparanet.com.br.
- **11.4.** Desse modo, após a análise das documentações dos leiloeiros, havendo mais de uma proponente classificada, o BANPARÀ definirá a vencedora por sorteio, conforme as condições abaixo:
- **11.4.1.** Verificadas as condições de participação no sorteio, os interessados serão preliminarmente ordenados em lista alfabética, conforme nome constante no(s) documento(s) relacionado(s) no **item 4**, e receberão numeração sequencial, para fins de sorteio, iniciando-se pelo número 1 (um).
- **11.4.2.** Cada participante receberá um único número, vedada a permuta deste número com outra participante, a qualquer pretexto.
- **11.4.3.** A lista de ordem alfabética será rubricada por todos os participantes presentes.
- **11.4.4.** O sorteio será realizado manualmente, com o uso de globo giratório, contendo tão somente os números constantes na lista supracitada, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **a)** Um representante do BANPARÁ (CPL) depositará aleatoriamente as esferas numeradas no globo giratório, com o orifício alimentador voltado para cima;
- **b)** O globo será objeto de 3 (três) rotações e meia, abrindo-se o orifício para a saída do número contido na esfera sorteada, sendo exibido, falado em voz audível para todos os presentes, e incluindo o nome do participante sorteado no primeiro número disponível da lista de classificação. A esfera sorteada não mais retornará ao globo;
- **c)** O globo será reposicionado com o orifício alimentador voltado para cima, mantida as esferas nele remanescentes, sendo repetido o procedimento descrito no subitem "b" tantas vezes quantas necessárias até o sorteio da última esfera numerada originalmente inserida no globo.
- **11.4.5.** A lista final de classificação dos participantes correspondentes aos números sorteados será rubricada por todos os que estiverem presentes.
- **11.5.** Não haverá qualquer obrigação ao BANPARA caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- **11.6.** Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.
- **11.7.** Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.
- **11.8.** O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- **11.9.** Havendo descredenciamento de leiloeiro, nos termos do item 07 deste termo de referência, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



11.10. Não existirá concorrência entre os candidatos ao credenciamento, pois serão credenciados tantos quantos atenderem às exigências do instrumento convocatório e de seus anexos.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- **12.1.** A convocação para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO obedecerá ao ordenamento obtido no item 11, havendo interesse da CONTRATANTE, o leiloeiro convocado para assinar o termo de credenciamento terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido termo devidamente assinado.
- **12.2.** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no item acima, representará a desistência do leiloeiro com relação àquela convocação, e desse modo, o leiloeiro perderá a sua vez na ordem de classificação, indo para o fim da fila, e assim será convocado o próximo colocado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos credenciados:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **b)** ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço prestado;
- **d)** fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços prestados;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- f) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento.
- **13.2.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- **b)** caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas no item 12.4 deste Termo de Referência.
- **13.3.** As penas bases definidas no item 13.2 deste Termo de Referência podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- **b)** em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- **13.4.** As penas bases definidas no item 13.2 deste Termo de Referência podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- **b)** em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;



- c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- **d)** em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- **13.5.** Na hipótese do item 12.4 deste Termo de Referência, se não caracterizada máfé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 13.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 13.6. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- **13.7.** O credenciado que se recusar, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido no edital, será descredenciado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- **14.1.** Fornecer ao BANPARÁ relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, ou seja, o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente.
- **14.2.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- **14.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- **14.4.** Ressarcir ao BANPARÁ quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade.
- **14.5.** Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.
- **14.6.** Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao BANPARÁ.
- **14.7.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.



- **14.8.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com o BANPARÁ, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do BANPARÁ.
- **14.9.** Submeter ao BANPARÁ, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes.
- **14.10.** Informar ao BANPARÁ qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **14.11.** Não utilizar o nome do BANPARÁ, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico.
- **14.12.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o BANPARÁ, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- **14.13.** Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo BANPARÁ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O BANPARÁ obriga-se a:

- **15.1.** Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- **15.2.** Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial da Estado do Pará e nos jornais de grande circulação;
- **15.3.** Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme legislação vigente;
- **15.4.** Notificar o Leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

16. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. A fiscalização administrativa da contratação será exercida pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio (GEPAT), a quem consiste em verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.



17. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.1. A fiscalização técnica da contratação será exercida pela área demandante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final do credenciamento, admitida a prorrogação havendo interesse da CONTRATANTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação de leiloeiros neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste termo de referência e das resoluções que o regulamentam, assim como arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

20. DO ADENDO:

ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ADENDO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

ADENDO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ADENDO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR



ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do Leiloeiro:	
RG: CPF:	Órgão Expedidor:
Matrícula na Junta Comercial:	
Data da Inscrição:	
Endereço:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-mail:	
	DENCIAMENTO perante esse BANPARÁ, para
	preparação e organização de leilões para a
alienação de bens móveis e imóveis de	e propriedade do Banco do Estado do Pará S/A,
ecebidos a qualquer título, por meio d	e processo licitatório na modalidade de leilão.
DECLARA que:	
a) Satisfaz as exigências para Crede Fermo de Referência de Credenciame	nciamento e realização do leilão previstas no nto de Leiloeiros do BANPARÁ:
o) Concorda com todas as exigências	s e condições previstas no referido Termo de
Referência;	citar ou contratar com órgãos ou entidades da
Administração Pública Federal, Estadu	
	des prestadas para fins deste Credenciamento.
a) dao verdadenas todas as informaçõe	res presiduas para ims desie eredenciamento.
Belém, d	le de
,	

Assinatura do Leiloeiro Nome



ADENDO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _		sediada [Endereço	completo]
declara sob as penas da lei, que	ə:		

- I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.



- VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
- IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.
- X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018.
- O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data	
Nome e Identidade do declarante	



ADENDO III - MODELO DE DECLARAÇÃO									
							_, L	EILOE	IRO
Oficial, insc	rito na	Junta	Comercial portador(a)	do da	Estado Carte		Pará de	sob Identid	nº ade
			rito no CPF/M						
DECLARA, so									
a) não é servi	dor, tercei	rizado, e	stagiário, côn	juge, (companhe	eiro(a)) ou pa	rente, a	té o
terceiro grau c	ivil, de fur	ncionário	s do Banco d	o Esta	do do Pai	rá S/A	۸;		
b) não está co	m o direit	o de licita	ar e de contra	tar sus	spenso, o	u de c	que não	tenha	sido
declarado inid	ôneo pela	a Admini	istração Públi	ca Fe	deral, Est	tadua	l, Muni	cipal ou	do
Distrito Federa	al;								
c) não esteja	com a In	scrição	de leiloeiro of	ficial s	uspensa	na Ju	unta Co	mercia	l do
Estado do Par	á;								
d) não esteja a	atuando c	omo adv	ogado em pro	cesso	s judiciais	S.			
e) de que displeidões eletrôn práticas do moconfidencialida informatizados	icos, bem nercado d ade, a disp	n como d le tecnol ponibilida	le que adota ogia da infor ade e a segura	medid mação ança d	las reconl o para ga	necida arantir	as pela · a priv	s melho acidade	ores e, a
Belém (PA), _	de		de 2	2023.					

(Assinatura)



ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Referente ao Credenciamento nº XX/2023

O(a) Senhor(a), (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº, identidade civil nº, CPF/MF nº, e endereço profissional na rua/avenida, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelos BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A , doravante designado LEILOEIRO , na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 13.303, de 2016, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:
1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances <i>on-line</i> , bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
2. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
4. A cada lance ofertado, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
Por ser verdade, firmo o presente.
Belém(Pa), de de 2023
Assinatura:
Leiloeiro Oficial:
Registro na JUCEPA nº:



ADENDO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

Referente ao Credenciamento nº XXX/2023

O (A) Senhor (a)	, (qualificação), leiloeiro oficial na	a forma do
Decreto nº 21.981, de 1932, com r	, (qualificação), leiloeiro oficial na egistro na Junta Comercial do	_ sob o nº
	CPF/MF nº, e endereço p	
	, considerando a sua seleção para	
leilões de bens móveis inservíveis	e imóveis pelo BANCO DO ESTADO I	DO PARÁ,
doravante designado LEILOEIRO, r	na forma do que preceitua o Decreto nº	21.981, de
	as modificações posteriores, DECLAR	
de participação no processo de cred	enciamento de leiloeiros se compromet	e, por meio
do presente TERMO DE CONFID	ENCIALIDADE, a não divulgar sem a	utorização
quaisquer informações restritas de p	propriedade do BANPARÁ , em conform	nidade com
as condições deste Termo.		
adequada proteção às informações reveladas ao RESPONSÁVEL em ESTADO DO PARÁ S/A, cons	nfidencialidade e Sigilo é prover a ne restritas de propriedade exclusiva do E razão da prestação de serviços ao B oante Contrato Administrativo, cele ento de Credenciamento nº XX/2023.	BANPARÁ, ANCO DO
qualquer outro modo apresentada, t limitando a: técnicas, projetos, docu com informações confidenciais, v	a" abrangerá toda informação escrita, angível ou intangível, podendo incluir, r mentos, documentações que compõem valores e informações de natureza especificações, desenhos, cópias, o	nas não se processos financeira,
	antas, programas de computador, dis	•
	os, dados pessoais, preços e custos, in	
técnicas, entre outros, denominadas	~	- 5 - 0

- 3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do BANPARÁ, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.
- 4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BANPARÁ, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BANPARÁ poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
- 5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as



precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

- 6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do BANPARÁ, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.
- 7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BANPARÁ qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.
- 8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.
- 9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BANPARÁ, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.
- E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em 2 (duas) vias de igual teor.

Belém (Pa), de	de 2023
Assinatura:	
Leiloeiro Oficial:	
Registro na Junta Comercial nº:	



ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este termo, o CREDENCIADO compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, o CREDENCIADO declara e garante que nem ele, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seg., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político:
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito



- de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- ii. assegurar vantagem imprópria;
- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

O CREDENCIADO, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores do CREDENCIADO e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva o CREDENCIADO, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, o CREDENCIADO é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, o CREDENCIADO declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao credenciamento maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.



(Local e Data)
(Representante legal)



ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

Eu, , estabelecido/domiciliado em , inscrito no CNPJ/ CPF sob o nº , declaro:
Declaro:
a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;
b) Que o credenciado atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.
,de
CREDENCIADO



ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento o prestador de serviços a seguir qualificado, doravante designado simplesmente como **CREDENCIADO**, adere aos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos Credenciamento nº 001/2023, estabelecido pelo Banco do Estado do Pará S/A, com sede na cidade de Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP: 66.010-000, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado BANPARÁ, conforme abaixo:

ID	ENTIFICAÇÃO DO	CREDENCIADO	
Nome Completo:			
CPF:			
Documento:			
N° do Documento:			
Órgão Emissor/UF:			
Data de Emissão:			
Data de Nascimento:			
Endereço:			
Cidade/UF:			
Telefone(s):			
E-Mail:			
Agência:			
nteiro teor do Edital e todo wwwww em cumprimento codos os esclarecimentos e condições ali estipuladas o) Declara como sendo Termo de Credenciamento responsabilidade jurídica so or qualquer irregularidado o con qualquer irregularidado e con qualquer e con qualquer e con qualquer e con qualquer e con qualq	ao princípio da pul necessários ao perfo s; o exatos e verdade o, seus Anexos e I sobre a veracidade de que será poderá	olicidade, e que receito entendimento de eiros os dados con Declarações, e, ass dos mesmos;	cebeu do BANPARÁ le todas as cláusulas stantes no presente sume amplamente a do civil e penalmente
Assina o CREDENCIADO e forma.	o presente Termo o	de Adesão em 3 (tro	ês) vias de igual teor
,	_ de	de	
			_



Nome Completo CPF CREDENCIADO